

EXTRATO DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – DE 25.08.2023.

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 2º, da Resolução nº 173/2017-CNMP, torna público as decisões proferidas pelo Conselho Superior na 28ª Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2023, às 09 horas, a saber:

Local e data: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas.

Presidente: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.

Conselheira-Secretária: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

Conselheiros presentes: Dr. Danilo José de Castro Ferreira, Procurador-Geral de Justiça *em exercício*, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.

O Procurador-Geral de Justiça *em exercício*, Dr. Danilo José de Castro Ferreira iniciou a Sessão.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, o que segue:

1. Leitura, discussão e Aprovação da ata da sessão ordinária do dia 18.08.2023. Aprovada, por decisão unânime;
2. Comunicações da Corregedoria: A Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público, elogiou o trabalho do Promotor de Justiça Eduardo Borges Oliveira e Fábio Menezes de Miranda por projetos desenvolvidos nas Promotorias de Justiça de Timon. Em seguida, Dr. Danilo José de Castro Ferreira fez destaque a elogios recebidos pela própria comunidade ao Promotor de Justiça Antônio Coelho Soares Júnior, atuando numa Promotoria Distrital, e ao Promotor de Justiça Vicente de Paulo Silva Martins, atuando nas Promotorias Itinerantes, ressaltando a importância dessa atuação do Ministério Público próximo da sociedade. A Conselheira, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa destacou o trabalho da Promotora de Justiça Elisabeth Albuquerque de S. Mendonça, na fiscalização da assistência à saúde prestada nas UPA's de São Luís, elogio esse reforçado pela Conselheira, Dra. Regina Maria da Costa Leite, e também estendido ao promotor de Justiça Herberth Costa Figueiredo.
3. Comunicações da Secretaria: A Conselheira-Secretária: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro informou que na pauta constam 02 recursos

administrativos, nos itens de nºs 31 e no aditivo da pauta. Todos os recorrentes foram devidamente notificados por e-mail. Recebemos um pedido de sustentação oral solicitada pelo Advogado Dr. Márlon Jacinto Reis, inscrito na OAB/MA sob nº 4.285 no Recurso Administrativo nº 26852-500/2020, de Relatoria da Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. Quanto aos editais de movimentação na carreira, informo que m pauta hoje o Edital nº 29/2023, de remoção para a 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente, relatoria do Conselheiro Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. Em pauta o Edital 31/2023, de promoção pelo critério Antiguidade, para a 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia, de relatoria da Conselheira Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. E quanto ao Edital 33/2023, de promoção para a 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar – Promoção – Antiguidade, encontra-se na Corregedoria. Já o Edital nº 34/2023 – de remoção, critério antiguidade para a 29ª Promotoria de Justiça Criminal, 5º Promotor do Júri da Comarca da Ilha de São Luís, finaliza hoje o prazo para as inscrições. Informou, por fim, que no Aditivo da Pauta, consta o Recurso Administrativo SIMP nº 026852-500/2020, relatoria da Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, cujo voto foi enviado a todos os Conselheiros a pedido da Relatora.

PAUTA DIGIDOC:

A) COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PA. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME. 1. Proc. 13100/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 002287-281/2022). 2. Proc. 13113/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 002288-281/2022). 3. Proc. 13115/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão. PA (SIMP 000297-013/2023). 4. Proc. 13116/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 000109-281/2021). 5. Proc. 13117/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA (SIMP 000283-256/2019). 6. Proc. 13118/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA (SIMP 000718-256/2017). 7. Proc. 13119/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA (SIMP 016103-500/2015). 8. Proc. 13172/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Arame. PA (SIMP 000629-058/2022). 9. Proc. 13202/2023. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. PA (SIMP 004897-253/2023). 10. Proc. 13203/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Itinga do Maranhão. PA 470-069/2022. 11. Proc. 13262/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire. PA 467-277/2022. 12. Proc. 13263/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire. PA 30-277/2022. 13. Proc. 13270/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Arari. PA (SIMP 000477-049/2021). 14. Proc. 13275/2023. 09ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. NF (SIMP 006982-253/2022). 15. Proc. 13329/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão. PA (SIMP 000414-013/2023). 16. Proc. 13330/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus. PASS (SIMP 0002004-068/2022). 17. Proc. 13332/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus. PASS (SIMP 001915-068/2022). 18. Proc. 13337/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus. PASS (SIMP 000953-068/2022). 19. Proc. 12920/2023. Ministério Público Federal. NF SIMP 001644-509/2022). 20. Proc. 13344/2023. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Pedreiras. PA 002477-278/2019. 21. Proc. 13374/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca. PA (SIMP 199-070/2019). 22. Proc. 13391/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus. PASS (SIMP 001870-068/2022). 23. Proc. 13446/2023. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA (SIMP 000933-267/2023). 24. MEMO-30ªPJESPSLS - 322023. 30ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PA (SIMP 002355-509/2020). 25. Proc. 13462/2023. 07ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA 02/2023 (SIMP 002682-252/2023). 26. Proc. 13475/2023. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PP (SIMP 005483-252/2019). 27. Proc. 13533/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus. PA (SIMP 002075-068/2022). 28. Proc. 13534/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito. PA (SIMP 000881-268/2020). 29. Proc. 13598/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana. PA (SIMP 000505-266/2018). 30. Proc. 13639/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca. PA (SIMP 000311-070/2021). 31. Proc. 13640/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca. PA (SIMP 000257-070/2020). 32. Proc. 13641/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca. PA (SIMP 000312-070/2021). 33. Proc. 13679/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Mirador. PA 35/2018 (SIMP 000789-063/2020). 34. OFC-10ªPJESPSLS - 1072023. 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor). PA 016021-500/2023. 35. OFC-10ªPJESPSLS - 1092023. 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor). PA 017947-500/2023. 36. Proc. 13684/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Mirador. PA 05/2020 (SIMP 000184-063/2020). 37. Proc. 13814/2023. Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. PA (SIMP 000171-036/2021). 38. Proc. 13818/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis. PA (SIMP 000172-036/2021). 39. Proc. 13820/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. PA (SIMP 000482-283/2022). 40. Proc. 13822/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis. PA (SIMP 000353-036/2020). 41. Proc. 13824/2023. Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. PA (SIMP 000354-036/2020). 42. Proc. 13827/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus. PASS (SIMP 000327-068/2022). 43. Proc. 13828/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Grajaú. PASS (SIMP 000370-282/2019). 44. Proc. 13829/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca. PA 000424-265/2018. 45. Proc. 13842/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PA (SIMP 000567-259/2020). 46. Proc. 13857/2023. 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras. PA 000025-278/2023. 47. Proc. 13875/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas. PA (SIMP 004039-750-2021). 48. Proc. 13877/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas. NF (SIMP 003073-750/2022). 49. Proc. 13878/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire. PA 160-277/2023. 50. Proc. 13882/2023. Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. PA (SIMP 000355-036/2020). 51. OFC-1ªPJCSJR - 4612023. 01ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar. PA (SIMP 002818-506/2021). 52. Proc. 13924/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis. PA (SIMP 000370-036/2021). 53. Proc. 13928/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis. PA (SIMP 000390-036/2021). 54. Proc. 13932/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis. PA (SIMP 000391-036/2021). 55. Proc. 13944/2023. Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. PA (SIMP 000391-036/2021). 56. Proc. 13950/2023.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Comarca de Mirador. PA 06/2019 (SIMP 000308-063/2019). 57. Proc. 13953/2023. Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. PA (SIMP 000392-036/2021). 58. Proc. 13956/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão. PA (SIMP 000328-024/2022). 59. Proc. 13957/2023. 04ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 002020-257/2020). 60. Proc. 13959/2023. Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. PA (SIMP 000806-036/2020). 61. Proc. 13964/2023. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA (SIMP 734-267/2023) e PA (SIMP 736-267/2023). 62. Proc. 13979/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Senador La Rocque. PA (SIMP 000174-002/2023). 63. Proc. 14065/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito. PA (SIMP 000348-268/2018). 64. Proc. 14092/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa. PA (SIMP 000759-261/2022). 65. Proc. 14097/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Mirador. PA 08/2022 (SIMP 000220-063/2021). 66. Proc. 14157/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Grajaú. PA 11/2022 (SIMP 002105-282/2022). 67. Proc. 14158/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA 05/2020 (SIMP 001636-256/2017). 68. Proc. 14159/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti Bravo. PA (SIMP 000202-017/2021). 69. Proc. 14162/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral. PA 08/2020 (SIMP 000058-025/2020). 70. Proc. 14172/2023. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA 001281-252/2022. 71. Proc. 14175/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Mirador. PA 07/2019 (SIMP 000331-063/2019). 72. Proc. 14180/2023. 03ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. PA 23/2022 (SIMP 001167-509/2021). 73. Proc. 14192/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra. PA (SIMP 001656-284/2019) PA (SIMP, 001721-284/2019) e PA (SIMP 001655-284/2019). 74. Proc. 14195/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra. PA (SIMP 001657-284/2019); PA (SIMP, 001658-284/2019); PA (SIMP 001659-284/2019) PA (SIMP 001722-284/2019). 75. Proc. 14239/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral. PA 29/2019 (SIMP 000287-025/2019). 76. Proc. 14240/2023. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. NF 00978-509/2019. 77. Proc. 14244/2023. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA (SIMP 958-509/2019). 78. Proc. 14261/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Matinha. PA (SIMP 000132-010/2023). 79. Proc. 14262/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas. PA (SIMP 001162-270-2022). 80. Proc. 14264/2023. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 001459-252/2022). 81. Proc. 14276/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Senador La Rocque. PA (SIMP 413-002/2023). 82. Proc. 14317/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Arari. PA (SIMP 000150-049/2022). 83. Proc. 14324/2023. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PA (SIMP 000422-259/2020). 84. Proc. 14329/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Parnaíba. PA 000014-076/2018. 85. Proc. 14335/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra. PA (SIMP 012888-284/2022). 86. OFC-1ªPJCSJR - 4812023. 01ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar. PA 01/2020 (SIMP 000727-506/2020). 87. Proc. 14384/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Arari. PA (SIMP 000057-049/2022). 88. Proc. 14385/2023. 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar. PA (SIMP 014377-500/2022). 89. Proc. 14387/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida. PA 01/2022 (SIMP 000121-053/2018). 90. Proc. 14389/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis. PA 005/2019 (SIMP 000184-036/2019). 91. Proc. 14390/2023. Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. PA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

26/2022 (SIMP 000645-036/2020). 92. Proc. 14393/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PA 000841-509/2022. 93. Proc. 14416/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Eugênio Barros. PA 000058-056/2020. 94. Proc. 14418/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum. PA (SIMP 000039-057/2023). 95. Proc. 14420/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum. PA (SIMP 000038-057/2023). 96. Proc. 14425/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum. PA 000048-057/2023. 97. Proc. 14428/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia. PA (SIMP 003515-255/2022). 98. Proc. 14436/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire. PA (SIMP 815-035/2022). 99. Proc. 14443/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire. PA (SIMP 874-035/2020). 100. Proc. 14493/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Eugênio Barros. PA 000103-054/2018. 101. Proc. 14432/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina. PASS (SIMP 000025-012/2023). 102. Proc. 14625/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas. PA 08/2023 (SIMP 004044-750-2021). 103. Proc. 14626/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire. PA (SIMP 000537-277/2022). 104. Proc. 14638/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. PA (SIMP 000647-283/2023). 105. Proc. 14645/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória do Mearim. PA (SIMP 000456-045/2022). 106. Proc. 14718/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. NF 22/2023 (SIMP 002689-274/2023). 107. Proc. 14720/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Senador La Rocque. PA (SIMP 105-002/2023). 108. Proc. 14724/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras. PA 001004-278/2022. 109. Proc. 14726/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras. PA (SIMP 002084-278/2020). 110. Proc. 14727/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA (SIMP 001055-276/2021). 111. Proc. 14729/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro. PA (SIMP 2480-272/2022). 112. Proc. 14730/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos. PA (SIMP 000356-052/2021). 113. Proc. 14732/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos. PA (SIMP 000356-052/2021). 114. Proc. 14733/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos. PA 30/2018 (SIMP 000026-052/2019). 115. Proc. 14735/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA 1004-257/2022. 116. Proc. 14736/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Grajaú. PA 07/2019 (SIMP 000381-282/2019). 117. Proc. 14739/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social. PA 03/2023 (SIMP 002145-509/2022). 118. Proc. 14740/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos. PA 38/2016 (SIMP 000296-052/2018). 119. Proc. 14772/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia. PA (SIMP 001256-255/2023). 120. Proc. 14774/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA (SIMP 000690-276/2021). 121. Proc. 14777/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 3333-257/2022). 122. Proc. 14779/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA (SIMP 020492-500/2020). 123. Proc. 14781/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos. PA 09/2019 (SIMP 000542-052/2019). 124. Proc. 14783/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 000599-281/2022). 125. Proc. 14786/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA 001750-257/2021. 126. Proc. 14787/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA 1429-257/2022. 127. Proc. 14796/2023. 01ª Promotoria de

Justiça da Comarca de Pedreiras. PA (SIMP 001371-278/2021). 128. Proc. 14799/2023. 01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. PA (SIMP 000988-509/2022). 129. Proc. 14800/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras. PA (SIMP 001373-278/2021). 130. Proc. 14786/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA 1750-257/2021. 131. Proc. 14807/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire. PA 000219-277/2020. ADITIVO: Proc. SIMP nº 043014-500-2022 (eletrônico). Origem: 4ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís.

b) COMUNICAÇÕES DE PRORROGAÇÕES DE PRAZO. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME. 132. Proc. 13120/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito. PA (SIMP 998-509/2022). 133. Proc. 13122/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Mirador. IC 01/2022 (SIMP 0003590-059/2021). 134. Proc. 13123/2023. 05ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar. IC (SIMP 118-509/2019) e IC (SIMP 2052-506/2016). 135. Proc. 13125/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA (SIMP 001041-256/2017). 136. Proc. 13126/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA 2054-509/2020. 137. Proc. 13177/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 000698-281/2021). 138. Proc. 13181/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 001187-281/2021); PA (SIMP 001189-281/2021); PA (SIMP 001190-281/2021); PA (SIMP 001188-281/2021); PA (SIMP 001185-281/2021) e PA (SIMP 001211-281/2021). 139. Proc. 13196/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA (SIMP 027468-500/2022). 140. Proc. 13197/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. IC (SIMP 015383-500/2016). 141. Proc. 13199/2023. Promotoria de Justiça de Buriti. IC (SIMP 001420-509/2019). 142. Proc. 13201/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. IC 011/2019 (SIMP 001011-028/2018). 143. Proc. 13205/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. IC 016/2019 (SIMP 001014-028/2018). 144. Proc. 13206/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. IC 016/2019 (SIMP 001014-028/2018). 145. Proc. 13208/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. PA (SIMP 000549-509/2020). 146. MEMO-36ªPJESPSLS - 1682023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). NF (SIMP 025373-500/2023). 147. Proc. 13223/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. IC (SIMP 001398-259/2019). 148. Proc. 13225/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA (SIMP 001262-256/2021). 149. Proc. 13258/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Mirador. PIC (SIMP 007333-500/2020). 150. Proc. 13259/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA (SIMP 001077-256/2021). 151. Proc. 13260/2023. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 302/2018 (SIMP 013753-500/2018). 152. Proc. 13261/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. PA (SIMP 000482-283/2022). 153. Proc. 13264/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PA 000089-259/2017. 154. Proc. 13267/2023. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 001368-257/2020). 155. Proc. 13268/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. PA (SIMP 000577-283/2020). 156. Proc. 13269/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA (SIMP 000476-256/2020). 157. Proc. 13338/2023. 06ª Promotoria de Justiça Especializada da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca de Timon. PA (SIMP 4200-252/2022). 158. Proc. 13339/2023. 06ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 004197-252/2022). 159. Proc. 13340/2023. 06ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 004159-252/2022). 160. Proc. 13341/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. IC 010/2019 (SIMP 1336-509/2019). 161. Proc. 13346/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. IC (SIMP 000050-259/2022). 162. Proc. 13347/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. PA (SIMP 000390-028/2021). 163. Proc. 13369/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. SIMP 000001-256/2016. 164. Proc. 13373/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA (SIMP 000663-256/2021). 165. Proc. 13376/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. IC (SIMP 002452-259/2017). 166. Proc. 13408/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. IC (SIMP 000040-259/2020). 167. Proc. 13411/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. PA (SIMP 000206-028/2021). 168. Proc. 13445/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Itinga do Maranhão. PA 000208-069/2021. 169. Proc. 13452/2023. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 382/2021 (SIMP 001830-509/2020). 170. Proc. 13466/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha. PA 000760-262/2019. 171. Proc. 13478/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. IC 000434-259/2021. 172. Proc. 13480/2023. 06ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 004209-252/2022). 173. Proc. 13529/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. IC (SIMP 002171-259/2021). 174. Proc. 13532/2023. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 330/2019 (SIMP 024908-500/2019). 175. Proc. 13536/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA (SIMP 001106-256/2019); PA (SIMP 019638-500/2019); PA (SIMP 016733-500/2019); PA (SIMP 019821-500/2019) e PA (SIMP 019821-500/2019). 176. Proc. 13554/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA 833-257/2022. 177. Proc. 13601/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. IC 002474-259/2021. 178. Proc. 13602/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. IC 000045-259/2021. 179. Proc. 13609/2023. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 218/2015 (SIMP 017540-500/2015). 180. Proc. 13685/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA (SIMP 001653-256/2015); PA (SIMP 000205-256/2019) e PA (SIMP 001570-256/2017). 181. Proc. 13698/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro. PA 001142-054/2018. 182. Proc. 13699/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro. IC (SIMP 001007-054/2018). 183. Proc. 13701/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PA (SIMP 000557-259/2018). 184. Proc. 13704/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro. PA (SIMP 001623-054/2019). 185. Proc. 13724/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PA (SIMP 001990-259/2021). 186. Proc. 13837/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Arame. PA (SIMP 000309-058/2022). 187. Proc. 13838/2023. 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras. PA (SIMP 000558-278/2022). 188. Proc. 13841/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu. IC 021/2020 (SIMP 000922-026/2020). 189. Proc. 13845/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Humberto de Campos. PA (SIMP 000420-033/2021) e PA (SIMP 000447-033/2022). 190. Proc. 13848/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA (SIMP 003367-500/2020) e PA 03/2018 (SIMP 000295-256/2019). 191.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. 13881/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PA 000587-259/2020. 192. Proc. 13884/2023. 06ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 004357-252/2022). 193. Proc. 13937/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. PA (SIMP 001861-283/2022). 194. Proc. 13938/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. PA (SIMP 001860-283/2022). 195. Proc. 13940/2023. Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. PA (SIMP 000435-036/2018). 196. Proc. 13941/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis. PA (SIMP 000512-036/2020). 197. Proc. 13973/2023. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 19/2022 (SIMP 025651-500/2021). 198. Proc. 14023/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. IC 008/2022 (SIMP 1877-267/2022). 199. Proc. 14024/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA 021/2019 (SIMP 2651-267/2019). 200. Proc. 14026/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. IC 007/2022 (SIMP 1871-267/2022). 201. Proc. 14029/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. IC 010/2022 (SIMP 1882-267/2022). 202. Proc. 14149/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. PA 001725-283/2022. 203. Proc. 14152/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Parnaíba. PA (SIMP 00015-076/2018). 204. Proc. 14235/2023. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. IC 001437-252/2018. 205. Proc. 14238/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Olinda Nova do Maranhão. IC (SIMP 000185-050/2019). 206. Proc. 14247/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Parnaíba. PA (SIMP 00015-076/2018). 207. Proc. 14259/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Parnaíba. PA (SIMP 00021-076/2018). 208. Proc. 14260/2023. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 001761-252/2018). 209. Proc. 14274/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Senador La Rocque. PA (SIMP 347-002/2022). 210. Proc. 14318/2023. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 11/2021 (SIMP 002250-509/2020). 211. Proc. 14404/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Arame. PA (SIMP 000411-058/2022). 212. Proc. 14405/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Arame. IC (SIMP 000242-058/2021). 213. Proc. 14406/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. IC 012/2019 (SIMP 000957-028/2018). 214. Proc. 14424/2023. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 004314-252/2022). 215. Proc. 14434/2023. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 372/2020 (SIMP 000401-509/2017). 216. OFC-19ªPJESLZ - 2162023. 19ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – (2º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde). IC (SIMP 014485-500/2020). 217. Proc. 14600/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PA (SIMP 001304-259/2021). 218. Proc. 14601/2023. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 001348-257/2021). 219. Proc. 14602/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos. PA 18/2018 (SIMP 000004-052/2019). 220. Proc. 14605/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA 000864-276/2019. 221. Proc. 14608/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu. IC 024/2021 (SIMP 000524-026/2021). 222. OFC-1ªPJCSJR - 4912023. 01ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar. IC 06/2022 (SIMP 001281-509/2021). 223. MEMO-36ªPJESPSLS - 1772023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público e da Probidade Administrativa). PA (SIMP 030347-500/2023). 224. Proc. 14714/2023. 06ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 1991-252/2022). 225. Proc. 14716/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti Bravo. PA 000815-509/2022. 226. Proc. 14728/2023. 03ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. PA 26/2022 (SIMP 000360-507/2022). 227. Proc. 14737/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos. 20/2017 (SIMP 000287-02/2018). 228. Proc. 14738/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos. PA 08/2017 (SIMP Nº 000383-052/2019). 229. Proc. 14789/2023. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 002147-252/2020). 230. Proc. 14790/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos. PA (SIMP 000507-052/2021). 231. Proc. 14791/2023. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PA 390/2021 (SIMP 021126-500/2021). 232. Proc. 14792/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. IC 011/2022 (SIMP 1896-267/2022). 233. Proc. 14795/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA 1811-257/2019. 234. Proc. 14684/2023. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 013/2021 (SIMP 001279-254/2021). 235. Proc. 14683/2023. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 018/2020 (SIMP 001978-254/2020). 236. Proc. 14798/2023. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 012/2021 (SIMP 001278-254/2021). 237. Proc. 14768/2023. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PA 15/2021 (SIMP 015432-500/2020). 238. Proc. 14813/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito. IC (SIMP 465-268/2021). 239. Proc. 14814/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita. PA (SIMP 000166-004/2020).

c) CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME. 240. OFC-1ªPJCOR - 2362023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá. IC 002606-509/2022. 241. OFC-2ªPJPRD - 782023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. NF (SIMP 000799-280/2023) em PA. 242. Proc. 14169/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. NF (SIMP 000888-509/2023) em PA. 243. Proc. 14409/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. NF 000211-280/2023 em PA. 244. Proc. 14431/2023. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. NF 002352-276/2022 em PA. 245. Proc. 14522/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum. NF (SIMP 000874-057/2021) em IC. 246. OFC-2ªPJPRD - 852023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PA (SIMP 001976-509/2022).

D) COMUNICAÇÕES DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME. 247. Proc. 13087/2023. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 27/2023 (SIMP 000897-509/2023). 248. OFC-2ªPJPRD - 702023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PASS (SIMP 000893-280/2023). 249. Proc. 13597/2023. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP 07-2023 (SIMP 010532-500-2023). 250. Proc. 13599/2023. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP 06/2023 (SIMP 010050-500-

2023). 251. OFC-2ªPJARS - 752023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araiões. PA 05/2023 (SIMP 230-264/2023). 252. OFC-2ªPJARS - 772023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araiões. PA 04/2023 (SIMP 231-264/2023). 253. OFC-PJSDM - 2472023. Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Maranhão. PA (SIMP 000439-273/2023). 254. Proc. 14246/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA (SIMP 001332-509/2019). 255. Proc. 14326/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. IC 000644-256/2023. 256. MEMO-36ªPJESPSLS - 1752023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PA (SIMP 030312-500/2023). 257. MEMO-36ªPJESPSLS - 1812023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PA (SIMP 031738-500/2023).

E) RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO

258. Processo nº 15475/2022. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, na data de 14 de setembro de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Paulo Roberto da Costa Castilho (respondendo). **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior,** nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

259. Processo nº 15341/2022. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 7ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA (Defesa da Infância e da Juventude), na data de 15 de maio de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Newton de Barros Bello Neto (respondendo). **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior,** nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

260. Processo nº 21833/2022. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 31ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís/MA, na data de 01 de dezembro de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Agamenon Batista de Almeida Júnior. **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior,** nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

261. Processo nº 9148/2022. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, na data de 30 de setembro de 2021. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Vicente Gildásio Leite Junior. **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior,** nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Excelente.

262. Processo nº 20092/2022. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Matinha, na data de 10 de novembro de 2022. Membro Ministerial Correicionado:

Promotor de Justiça João Viana dos Passos Neto. **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

263. Processo nº 15294/2022. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 11ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís/MA, na data de 06 de setembro de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça José Alexandre Rocha. **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

264. Processo nº 20096/2022. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer/MA, na data de 08 de novembro de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Natalia Macedo Luna Tavares (respondendo). **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

265. Processo nº 20842/2022. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 15ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís/MA, na data de 22 de novembro de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Cláudio Luiz Frazão Ribeiro. **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

266. Processo nº 21290/2022. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal/MA, na data de 21 de novembro de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Lícia Ramos Cavalcante Muniz. **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

267. Processo nº 4847/2023. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís/MA, na data de 27 de março de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Norimar Gomes Nascimento Campos (respondendo). **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

268. Processo nº 4848/2023. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís/MA, na data de 27 de março de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Justino da Silva Guimarães. **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

269. Processo nº 21301/2022. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês /MA, na data de 22 de novembro de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Camila Gaspar Leite (respondendo). **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Excelente.

270. Processo nº 3624/2023. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro /MA, na data de 09 de março de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Xilon de Souza Júnior. **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

271. Processo nº 14968/2022. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA, na data de 23 de junho de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Valéria Chaib Amorim de Carvalho. **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

272. Processo nº 3618/2023. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum /MA, na data de 08 de março de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Wlademir Soares de Oliveira. **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

273. Processo nº 14484/2022. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 11ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís/MA, na data de 19 de abril de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Orlando Pacheco de Andrade Filho. **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

274. Processo nº 9997/2023. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça Cível de São José de Ribamar/MA, na data de 15 de junho de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Márcio José Bezerra Cruz (respondendo). **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

275. Processo nº 20099/2022. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Olinda Nova, na data de 09 de novembro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: João Viana dos Passos Neto (respondendo). **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo**

Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Bom.

276. Processo nº 10800/2022. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA, na data de 22 de junho de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Weskley Pereira de Moraes. **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

277. Processo nº 1543/2023. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz-MA, na data de 27 de abril de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Sandro Pofahl Bísvaro. **Decisão: Retirado de pauta a pedido da Corregedora Geral do Ministério Público.**

278. Processo nº 15270/2022. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos/MA, na data de 25 de novembro de 2021. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça José Orlando Silva Filho. **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Excelente.

279. Processo nº 16045/2022. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 14ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís/MA, na data de 20 de setembro de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça José Alexandre Rocha (respondendo). **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

280. Processo nº 17074/2022. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz/MA, na data de 09 de junho de 2022. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Samira Mercês dos Santos (respondendo). **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

281. Processo nº 17081/2022. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz/MA, na data de 10 de novembro de 2021. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Júlio Aderson Borrvalho Magalhães Segundo. **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Bom.

282. Processo nº 15298/2022. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon/MA, na data de 16 de agosto de 2022. Membro Ministerial

Correicionado: Promotor de Justiça Eduardo Borges Oliveira. **Decisão: Aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP, tendo como resultado conceito Muito Bom.

F) REMOÇÃO (Entrância final)

Edital 29/2023 (Proc. 12971/2023). 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís – 1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente (1ª Remoção - Critério: Antiguidade).

Relator: Conselheiro Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Promotores de Justiça inscritos:

- ~~1. Lindonjonson Gonçalves de Sousa, posição 86ª (5ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís / 2º Promotor de Justiça da Educação) – Desistiu~~
2. Francisco Teomário Serejo Silva, posição 116ª (52ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís / 3º Promotor de Justiça Distrital).
3. ~~José Márcio Maia Alves, posição 117ª – Desistiu~~

Acórdão do Conselho Superior: O Conselho Superior do Ministério Público, na 28ª Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2023, aprovou, por unanimidade, a remoção voluntária do Promotor de Justiça **Francisco Teomário Serejo Silva**, titular da 52ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís/MA – 3º Promotor de Justiça Distrital, para a 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís – 1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente, ambas de entrância final, nos termos do Proc. 12971/2023.

Votaram os Conselheiros presentes: Lize de Maria brandão de Sá Costa, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Mariléa Campos dos Santos Costa, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Regina Maria da Costa Leite, Themis Maria de Pacheco Carvalho (Corregedora-Geral) e Danilo José de Castro Ferreira (Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos, como Procurador-Geral de Justiça em exercício).

G) PROMOÇÃO (Entrância Intermediária)

Edital 31/2023 (Proc. 13160/2023). 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia (Promoção - Critério: Antiguidade).

Relatora: Conselheira Lize de Maria Brandão de Sá Costa

Promotores de Justiça inscritos:

- ~~1. Gustavo Pereira Silva, posição 28ª (Promotoria de Justiça de Buriti Bravo/MA) – desistiu~~
2. Francisco de Assis Maciel Carvalho Júnior, posição 37ª (Promotoria de Justiça de Penalva/MA)

Acórdão do Conselho Superior: O Conselho Superior do Ministério Público, na 28ª Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2023, aprovou, por unanimidade, a **promoção, pelo critério de antiguidade**, do Promotor de Justiça **Francisco de Assis Maciel Carvalho Júnior**, titular da Promotoria de Justiça de Penalva/MA, de entrância inicial, para a 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia, de entrância intermediária, nos termos do Proc. 13160/2023.

Votaram os Conselheiros presentes: Lize de Maria brandão de Sá Costa, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Mariléa Campos dos Santos Costa, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Regina Maria da Costa Leite, Themis Maria de Pacheco Carvalho (Corregedora-Geral) e Danilo José de Castro Ferreira (Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos, como Procurador-Geral de Justiça em exercício).

H) PROCESSOS PARA JULGAMENTO

CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

1. Proc. SIMP nº 028937-500/2020 (eletrônico). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia. Promotor de Justiça: Leonardo Santana Modesto. Assunto: contratação irregular do servidor público Nelson Saraiva dos Santos no Município de Alto Alegre do Pindaré. INQUÉRITO CIVIL – 1ª PJSLU SIMP – 028937-500/2020, INSTAURADO PARA APURAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2016. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

2. Proc. SIMP nº 000164-025/2021 (eletrônico). Origem: Promotoria de Justiça de Cedral/MA. Promotor de Justiça: Raimundo Nonato Leite Filho. Assunto: apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pela técnica de enfermagem, Sra. God Nei do Rosário, Servidora Pública do Município de Porto Rico do Maranhão/MA. INQUÉRITO CIVIL N. 000164-025/2021, INSTAURADO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, SRA. GOD NEI DO ROSARIO, SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO RICO DO MARANHÃO/MA. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. BUSCA E APREENSÃO NA RESIDÊNCIA DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM. DILIGÊNCIAS. AFASTAMENTO DA SERVIDORA. PROCESSO Nº 0800356-19.2021.8.10.0083. DANO AO ERÁRIO NÃO IDENTIFICADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

3. Proc. SIMP nº 000449-510/2022 (eletrônico). Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior Assunto: acúmulo de animais em via pública no bairro Jardim São Cristovão. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 450/2023 (SIMP 000449-510/2022), INSTAURADO PARA APURAR ACÚ-MULO DE ANIMAIS EM VIA PÚBLICA NO BAIRRO JD. SÃO CRISTOVÃO. DILIGÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –SEMUS. DENUNCIANTE RELATOU QUE O CASO EM QUESTÃO JÁ ESTAVA RESOLVIDO. PERDA DO OBJETO.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 4. Proc. SIMP nº 000023-019/2016 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria do Maranhão. Promotor de Justiça: Luciano Henrique Sousa Benigno. Assunto: apurar suposta acumulação de cargos públicos por servidores de Santa Quitéria e Milagres-MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP: 000023-019/2016, INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA E MILAGRES-MA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO DETECTADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 5. Proc. SIMP nº 270-280/2021 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento Araújo. Assunto: apurar fornecimento de água ao Loteamento Colina Park I. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP: 270-280/2021, INSTAURADO PARA APURAR FORNECIMENTO DE ÁGUA AO LOTEAMENTO COLINA PARK I. CAEMA SE RECUSAVA A FORNECER AGUA. AUDIÊNCIA COM A CAEMA. ACORDO E ASSINATURA DE TAC. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 6. Proc. SIMP nº 033860-500/2019 (01 volume).** Origem: 38ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotora de Justiça: Maria Luciane Lisboa Belo (substituta). Assunto: irregularidade da prestação de contas especial do convênio nº 243/2012/SECMA, processo 2373/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo (SECTUR) e a Associação Beneficente Flor da Ilha de São Luís. INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2020 – 35ª PJE – 7ª PROAD SIMP Nº 033860-500/2019, INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 243/2012/SECMA, PROCESSO 2373/2012, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO (SECTUR) E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FLOR DA ILHA DE SÃO LUÍS, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012, SOB A RESPONSABILIDADE DO SEU PRESIDENTE, SR. SÍLVIO VAGNER MOREIRA MACHADO, CONFORME TERMOS CONTIDOS NO ACÓRDÃO Nº 411/2018-TCE/MA, PUBLICADO NO DOE/TCE/MA, EM 20/06/2018, TRANSITADO EM JULGADO EM 06/07/2018. REALIZAÇÃO DO PROJETO “COMUNIDADE FELIZ 2012”. VALOR ORIGINAL DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). RECONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES CONTIDAS NO CONVÊNIO Nº 243/2012. DANO CAUSADO AO ERÁRIO. ATO DOLOSO NÃO COMPROVADO. LAPSO TEMPORAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 7. Proc. SIMP nº 000132-259/2022 (eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. Promotora de Justiça: Weskley Pereira de Moraes. Assunto: promover medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para garantir-lhe a manutenção de sua saúde, dignidade e envelhecimento de forma saudável do idoso Raimundo Nonato da Silva. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP: 000132-259/2022, INSTAURADO PARA PROMOVER MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS PARA GARANTIR-LHE A MANUTENÇÃO DE SUA SAÚDE, DIGNIDADE E ENVELHECIMENTO DE

FORMA SAUDÁVEL DO IDOSO RAIMUNDO NONATO DA SILVA. OFÍCIO AO CREAS. DESNECESSIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. FILHAS DISPOSTAS A ACOLHÊ-LO. ACOMPANHAMENTO DO IDOSO. MELHORIAS PERCEPTÍVEIS. OBJETO DA PRESENTE DEMANDA SOLUCIONADO. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. DESNECESSIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 8. Proc. SIMP nº 009466-500/2016 (eletrônico).** Origem: 38ª Promotoria de Justiça Especializada do termo Judiciário de São Luís. Promotora de Justiça: Maria Luciane Lisboa Belo (substituta). Assunto: apurar supostas irregularidades na reforma do prédio de Centro de Ensino Especial Helena Antipoff. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 013/2015 SIMP Nº 009466-500/2016, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REFORMA DO PRÉDIO DE CENTRO DE ENSINO ESPECIAL HELENA ANTIPOFF. ENCAMINHADO OFÍCIO SOLICITANDO O ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO-SE OS PROCESSOS DE PAGAMENTO Nº 10993/2007, Nº 2221/2009 E Nº 77446/2010 REFERENTE À CONTRATAÇÃO COM AS EMPRESAS ITACOM CONST. E COMÉRCIO LTDA E CONSTRUTORA SOL LTDA. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO. RESCISÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. NOVA RESCISÃO. VISTORIA DE FISCALIZAÇÃO PELA PGJ NÃO REALIZADA. PRESCRIÇÃO. 2019. OCORRÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 9. Proc. SIMP nº 002625-252/2018 (eletrônico).** Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. Promotor de Justiça: Antonio Borges Nunes Júnior (substituto). Assunto: apurar e afastar danos sociais e ambientais oriundos da falta de adequado sistema de drenagem de escoamento de água, esgoto e dejetos que polui diversas ruas do Residencial Lourival Almeida de Timon-MA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP 002625-252/2018, INSTAURADO PARA APURAR E AFASTAR DANOS SOCIAIS E AMBIENTAIS ORIUNDOS DA FALTA DE ADEQUADO SISTEMA DE DRENAGEM DE ESCOAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E DEJETOS QUE POLUI DIVERSAS RUAS DO RESIDENCIAL LOURIVAL ALMEIDA DE TIMON-MA. OFÍCIO A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (OFC - 3ª PJETIM 1672018), SOLICITANDO INFORMAÇÕES QUANTO AO ANDAMENTO DAS OBRAS DE INTERVENÇÃO, PLANEJADAS PARA O LOCAL, E O RESPECTIVO PRAZO PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA. RESPONSABILIDADE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON – AGERT. PROBLEMAS ESTRUTURAIS DO PRÓPRIO CONDOMÍNIO. VAZAMENTO DA ESCUMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO. PROBLEMA RESOLVIDO. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 10. Proc. SIMP nº 001621-509/2020 (eletrônico).** Origem: 6ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz/MA. Promotor de Justiça: João Marcelo Moreira Trovão. Assunto: visando investigar supostos casos de acúmulo ilegal de cargos públicos por parte de policiais militares do Estado do Maranhão. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001621-509/2020, INSTAURADO COM OBJETIVO DE INVESTIGAR SUPOSTOS CASOS DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PÚBLICOS POR PARTE DE POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO MARANHÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPE-RATRIZ/MA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. INS-TAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHA-MENTO DA RECOMENDAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 11. Proc. SIMP nº 000761-509/2022 (eletrônico).** Origem: 20ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotora de Justiça: Maria da Gloria Mafra Silva. Assunto: apurar a falta de transparência na aplicação de verba recebida pelo Hospital Santa Casa de Misericórdia do Maranhão. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP 000761-509/2022, INSTAURADO PARA APURAR A FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DO VERBA RECEBIDA PELO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO MARANHÃO, O QUAL ENCONTRA-SE EM ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS FUN-CIONÁRIOS, APRESENTANDO IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO, ALÉM DA FALTA DE INSUMOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. OFÍCIO DE ESCLARECIMENTOS DA SANTA CASA. SALÁRIOS RE-GULARIZADOS. FALTA DE INSUMOS. NÃO PROCEDENTE. REALIZAÇÃO DE REFORMAS NO PRÉDIO. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMEN-TO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 12. Proc. SIMP nº 001244-509/2020 (eletrônico).** Origem: 6ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA. Promotor de Justiça: João Marcelo Moreira Trovão. Assunto: investigar eventual ato de improbidade administrativa na suposta existência de irregularidade no cumprimento de jornada de trabalho de servidor do Município de Imperatriz/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001244-509/2020, INSTAURADO COM OBJETIVO DE INVESTIGAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO CUMPRI-MENTO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. VISTORIA DO LOCAL DE TRABALHO. CONSTATAÇÃO DE FALTAS. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ABERTURA DE PRO-CESSO DISCIPLINAR EM FACE DO SERVIDOR. AU-TUADO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMI-NAL QUE TRAMITA SOB O SIMP Nº 003238-253/2022. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 13. Proc. SIMP nº 000215-273/2022 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça de São Domingos do Maranhão/MA. Promotor de Justiça: Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva. Assunto: conselho tutelar de são domingos do maranhão relata, em síntese, que Maria da Paixão de Oliveira Silva estaria exercendo a guarda de fato dos filhos P J de O S (11 anos) e KS de S (13 anos). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU Nº. 000215-273/2022, INSTAURADO APÓS O CONSELHO TUTELAR DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO RE-LATAR, EM SÍNTESE, QUE MARIA DA PAIXÃO DE OLIVEIRA SILVA ESTARIA EXERCENDO A GUARDA DE FATO DOS FILHOS PAULO J DE O S (11 ANOS) E KS DE S(13 ANOS), APESAR DE TER PERDIDO A PODER FAMILIAR NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800559-65.2019.8.10.0207. PEDIDO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DOS MENORES NOS AUTOS PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800559-65.2019.8.10.0207. PROMOÇÃO DE ARQUIVA-MENTO.

REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE

14. Proc. SIMP nº 000352-506/2022 (eletrônico). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar/MA. Promotor de Justiça: Márcio José Bezerra Cruz. Assunto: instaurado em razão do pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 008/2022 – CELLIC/PMSJR, feita através do ofício nº 010/2022, pela empresa Novo Comércio Representações EIRELI, cujo o representante é o Senhor Leanderson Santos Carneiro. INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 000352-506/2022. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022-CELLIC/PMSJR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PERDA DO OBJETO. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTI-NUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

15. Proc. SIMP nº 000444-063/2018 (eletrônico). Origem: Promotoria de Justiça de Mirador/MA. Promotor de Justiça: Gustavo Pereira Silva. Assunto: Averiguar eventuais irregularidades no desenvolvimento urbano de Sucupira do Norte no planejamento da rua 02 de novembro. INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 000444-063/2018. INSTAURADO PARA AVERIGUAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO DESENVOLVIMENTO URBANO DE SUCUPIRA DO NORTE NO PLANEJAMENTO DA RUA 02 DE NOVEMBRO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DIREITO DE PASSAGEM. DESAPROPRIAÇÃO É MEDIDA EXCEPCIONAL. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTI-NUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

16. Proc. SIMP nº 006206-500/2017 (eletrônico). Origem: 4ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: Paulo Silvestre Avelar Silva. Assunto: Apurar ausência de Professores na Rede Estadual de Educação. INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 006206-500/2017. INSTAURADO PARA APURAR AUSÊNCIA DE PROFESSORES NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO OBJETO INVESTIGADO. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

17. Proc. SIMP nº 000035-277/2020 (eletrônico). Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire. Promotor de Justiça: Fábio Murilo da Silva Portela. Assunto: apurar a prática de ato de improbidade administrativa, bem como a ocorrência de danos ao erário e fraude na Tomada de Preço n. 01/2019, realizada no município de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Brejo de Areia, que resultou na contratação da empresa CRESCER CONSULTORIAS LTDA – ME, responsável pela realização do concurso público de Brejo de Areia 2019. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000035-277/2020. INSTAURADO OBJETIVANDO APURAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO A OCORRÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO E FRAUDE NA TOMADA DE PREÇO N. 01/2019, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA, QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CRESCER CONSULTORIAS LTDA – ME, RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE BREJO DE AREIA 2019. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E AJUIZOU-SE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PJE N. 0802715-73.2019.8.10.0062), CONTRA O MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA, QUE FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, DECLARANDO A NULIDADE DA TOMADA DE PREÇOS, E, EM CONSEQUÊNCIA, DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO, BEM COMO TODOS OS ATOS DE NOMEAÇÃO, POSSE OU EXERCÍCIO DE QUALQUER CANDIDATO APROVADO NO CERTAME EM REFERÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 18. Proc. SIMP nº 000015-020/2016 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Bernardo. Promotor de Justiça: Luciano Henrique Sousa Benigno. Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa pelo não cumprimento da Lei orçamentária Anual - LOA, em decorrência do não pagamento da conta de energia elétrica da Prefeitura de Santana do Maranhão. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000015-020/2016. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO NÃO CUMPRIMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, EM DECORRÊNCIA DO NÃO PAGAMENTO DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA DA PREFEITURA DE SANTANA DO MARANHÃO. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E SE VERIFICOU, NÃO SUBSISTINDO A SITUAÇÃO ILEGAL QUE DEU CAUSA AO PROCEDIMENTO E CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DO DOLO E OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RELATIVA AOS POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, RAZÃO PELA QUAL FOI PROPOSTO O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 19. Proc. SIMP nº 001536-509/2021 (eletrônico).** Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto: apurar a notícia de usurpação e parcelamento ilegal do solo e supressão de vegetação imune de corte em imóvel situado no bairro do Olho D'água. INQUÉRITO CIVIL Nº 395/2021 SIMP Nº 001536-509/2021. INSTAURADO PARA APURAR A NOTÍCIA DE USURPAÇÃO E PARCELAMENTO ILEGAL DO SOLO E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO IMUNE DE CORTE EM IMÓVEL SITUADO NO BAIRRO DO OLHO D'ÁGUA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, APÓS AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS, VERIFICOU QUE UMA VEZ QUE CESSADAS AS AGRESSÕES AO IMÓVEL E À SUA VEGETAÇÃO, DESNECESSÁRIA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS E/OU À ORDEM



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

URBANÍSTICA, RAZÃO PELA QUAL FOI PROPOSTO O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 20. Proc. SIMP nº 030009-500/2017 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Bernardo/MA. Promotor de Justiça: Luciano Henrique Sousa Benigno. Assunto: apurar irregularidades acerca da de representação formulada pela Câmara de Vereadores de Santana do Maranhão, contra Francisco Pereira Tavares, Prefeito. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 030009-500/2017. INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES ACERCA DA DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTANA DO MARANHÃO, CONTRA FRANCISCO PEREIRA TAVARES, PREFEITO, EM RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DO ANO DE 2017. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E SE VERIFICOU, NÃO SUBSISTINDO A SITUAÇÃO ILEGAL QUE DEU CAUSA AO PROCEDIMENTO E CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DO DOLO E OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RELATIVA AOS POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, RAZÃO PELA QUAL FOI PROPOSTO O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 21. Proc. SIMP nº 003326-500/2019 (1 volume).** Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: Herberth Costa Figueiredo. Assunto: apurar crime de erro médico supostamente ocorrido em julho de 2017, no Hospital da Visão do Maranhão, durante a realização do procedimento cirúrgico oftalmológico contra a integridade física de Jose de Ribamar Cruz, previsto no art. 129, §6º do Código Penal Brasileiro. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 26/2019 SIMP Nº 003326-500/2019. INSTAURADO COM VISTAS A APURAR CRIME DE ERRO MÉDICO SUPOSTAMENTE OCORRIDO EM JULHO DE 2017, NO HOSPITAL DA VISÃO DO MARANHÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMO-LÓGICO CONTRA A INTEGRIDADE FÍSICA DE JOSE DE RIBAMAR CRUZ, PREVISTO NO ART. 129, §6º DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, APÓS AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS E CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA, BEM COMO TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM FACE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA, PROPÔS O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 22. Proc. SIMP nº 028829-500/2022 (1 volume).** Origem: 24ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: José Claudio Almada Lima Cabral Marques. Assunto: instaurado após o recebimento de Notícia de Fato apresentada por LUIZ FERNANDO PAVÃO CORRÊA, narrando suposta omissão do Delegado de Polícia responsável pelo



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9º Distrito Policial. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2023 SIMP Nº 028829-500/2022. INSTAURADO APÓS O RECEBIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO APRESENTADA POR LUIZ FERNANDO PAVÃO CORRÊA, NARRANDO SUPOSTA OMISSÃO DO DELEGADO DE POLÍCIA RESPONSÁVEL PELO 9º DISTRITO POLICIAL (SÃO FRANCISCO), NO TOCANTE AO ANDAMENTO DA INVESTIGAÇÃO DE-CORRENTE DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA Nº 145039/2022 E 145830/2022. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, CONSTATANDO-SE A AUSÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE COMETIDA PELA AUTORIDADE POLICIAL QUESTIONADA, DIANTE DO ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO REMETIDO PELO ORA INVESTIGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 23. Proc. 13060/2023 (Ref. SIMP 002778-267/2021).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos. Assunto: Acordo de Não Persecução Cível referente a pratica dos atos de improbidade administrativa descritos nos arts. 9º, inciso XI, a 10, caput, a inciso I, ambos da Lei nº 8.429/92. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 002778-267/2021.REFERENTE A PRATICA DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DESCRITOS NOS ARTS. 9º, INCISO XI, A 10, CAPUT, A INCISO I, AMBOS DA LEI Nº 8.429/92;. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **APROVAÇÃO DO ANPC. DECISÃO UNÂNIME. 24. Proc. SIMP nº 000238-277/2023 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire. Promotor de Justiça: Fábio Murilo da Silva Portela. Assunto: Notícia de Fato instaurada a partir do recebimento de representação criminal em desfavor de Luanna Martins Bringel Rezende Alves, atual prefeita de Vitorino Freire Maranhão, José Juscelino Rezende Alves, “Juscelino Filho”, Deputado Federal. NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000238-277/2023. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INICIADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL, EM DESFAVOR DE LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES, ATUAL PREFEITA DE VITORINO FREIRE MARANHÃO, JOSÉ JUSCELINO REZENDE ALVES, “JUSCELINO FILHO”, DEPUTADO FEDERAL, ATUALMENTE OCUPANTE DO CARGO DE MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES DO GOVERNO FEDERAL, DENTRE OUTROS. VERIFICOU-SE SER CASO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DESLOCANDO A COMPETÊNCIA DO FEITO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, JÁ QUE HAVENDO POSSÍVEIS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES OU MESMO DESVIO DE RECURSOS, COM USO DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS ENVOLVENDO DEPUTADO FEDERAL, PREFEITA E EMPRESÁRIOS, NÃO PODE O PROCEDIMENTO SEGUIR NO ÂMBITO MINISTERIAL ESTADUAL, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DAS NORMAS REGENTES DE DIVISÃO DE ATRIBUIÇÃO, BEM COMO POR ENSEJAR UM TRABALHO INEFICAZ, NA MEDIDA EM QUE NÃO TERIA PODERES PARA INGRESSO DE QUALQUER AÇÃO, CASO SE COMPROVE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. RECURSO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PARECER PARA APRECIACÃO DO CSMP.

HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MARANHÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

25. Proc. SIMP nº 000068-053-2022 (eletrônico). Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida. Promotor de Justiça: Elano Aragão Pereira. Assunto: apurar de forma contínua a observância da aplicação do piso nacional do magistério no município de Magalhães de Almeida, rateio de possíveis sobras do FUNDEB, pagamento das férias sobre 45 dias, período de horas atividade na jornada de trabalho e desconto previdenciário e repasse ao INSS. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000068-053-2022 - ARQUIVAMENTO. APURAR A APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, RATEIO DE POSSÍVEIS SOBRAS DO FUNDEB, PAGAMENTO DAS FÉRIAS SOBRE 45 DIAS, PERÍODO DE HORAS ATIVIDADE NA JORNADA DE TRABALHO E DESCONTO PREVIDENCIÁRIO E REPASSE AO INSS. DEMANDA SOLUCIONADA E/OU TRANSFORMADA EM DEMANDA JUDICIAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

26. Proc. SIMP nº 000121-266/2018 (eletrônico). Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana/MA. Promotora de Justiça: Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva. Assunto: instaurado de ofício por meio da Portaria nº 782019, com o objetivo de apurar o “apoio financeiro” da Prefeitura Municipal de Viana/MA aos blocos Carnavalescos. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000121-266/2018 - ARQUIVAMENTO. APURAR O "APOIO FINANCEIRO" DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA AOS BLOCOS CARNAVALESÇOS. PROPOSIÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

27. Proc. SIMP nº 004226-253-2021 (eletrônico). Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz/MA. Promotora de Justiça: Paloma Ribeiro Gonçalves de Pinho Reis. Assunto: apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado por policiais militares quando das diligências para a condução do adolescente KEVEN DE CASTRO BRASIL na cidade de Governador Edson Lobão/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 004226-253-2021 - ARQUIVAMENTO. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES QUANDO DA CONDUÇÃO DO ADOLESCENTE K.D.C.B., NO DIA 31.05.2020, NAS PROXIMIDADES DO HARAS SÃO PEDRO, BANANAL, GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE QUE ENSEJE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA

28. Proc. SIMP nº 001075-280/2019 (eletrônico). Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra/MA. Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento Araújo Assunto: apurar possível descaso da prefeitura de Presidente Dutra/MA quanto à manutenção, limpeza e superlotação dos cemitérios municipais Santo Antônio e São José. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FEITA PELOS VEREADORES ADEGLAN DE SOUSA FERNANDES, FRANCISCO MAURO DOS SANTOS SOUSA, IRÁBIO CARVALHO BRANDÃO E KÁRIATA DE GUADALUPE GOMES PINTO, COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL DESCASO DA PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA/MA QUANTO À MANUTENÇÃO, LIMPEZA E SUPERLOTAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS SANTO ANTÔNIO E SÃO JOSÉ. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, VERIFICOU-SE QUE A PREFEITURA VEM TOMANDO MEDIDAS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, INCLUSIVE COM A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO CEMITÉRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

29. Proc. SIMP nº 001933-274/2020 (eletrônico). Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas /MA. Promotora de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito Fernandez. Assunto: apurar denúncia de que o prefeito de Nova Colinas/MA, José Rego Ribeiro, teria celebrado contrato com a empresa D R Representações-EPP, para fornecimento de medicamentos de uso comum e material de consumo para uso hospitalar (médico hospitalar, odontológico, laboratorial), em valor elevado e incompatível com as necessidades reais do município. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM BASE NO RECEBIMENTO DA MANIFESTAÇÃO SIGILOSA N.º 525710220, JUNTO À OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, A QUAL DENUNCIAVA QUE O PREFEITO DE NOVA COLINAS/MA, JOSÉ REGO RIBEIRO, TERIA CELEBRADO CONTRATO COM A EMPRESA D R REPRESENTAÇÕES-EPP, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO COMUM E MATERIAL DE CONSUMO PARA USO HOSPITALAR (MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL), EM VALOR ELEVADO E INCOMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES REAIS DO MUNICÍPIO. DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO, VERIFICOU-SE QUE TAL CONTRATO FOI CELEBRADO EM VIRTUDE DA REFERIDA EMPRESA TER SIDO A GANHADORA DO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2022 E QUE, APESAR DE APONTADAS ALGUMAS IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME PARECER TÉCNICO N.º 21/2023 – NATAR-ITZ, NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOLO QUANTO À PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA ENSEJADORA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.** **30. Proc. SIMP nº 025436-500/2021 (eletrônico).** Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís/MA. Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto: apurar o descumprimento do art. 45 da Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11.445/2007 pela pessoa jurídica F.E. Vieira estacionamento de veículos, localizada na Avenida 09, Quadra 14, Loja 11, Centro Comercial “New Center”, Bairro Maranhão Novo, São Luís/MA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR O DESCUMPRIMENTO DO ART. 45 DA LEI Nº 11.445/2007 PELA PESSOA JURÍDICA F.E. VIEIRA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, LOCALIZADA NA AVENIDA 09, QUADRA 14, LOJA 11, CENTRO COMERCIAL “NEW CENTER”, BAIRRO MARANHÃO NOVO, SÃO LUÍS/MA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, RESTOU ESCLARECIDO QUE O REFERIDO ESTABELECIMENTO NÃO DESCUMPRIU A NORMA LEGAL, RESTANDO COM-PROVADO QUE EFETIVAMENTE LANÇAVA SEUS DEJETOS EM REDE COLETORA DE ESGOTO DA CAEMA, ESTANDO DEVIDAMENTE REGULAR. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 31. Proc. SIMP nº 00979-253/2023 (eletrônico).** Recorrente: Deyvid Antônio Lopes Chaves. Recorrido: Sandro Pofahl Bísaro (Promotor de Justiça) Assunto: Recurso contra a decisão do arquivamento do Inquérito Civil nº 00979-253/2023. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR DEYVID ANTÔNIO LOPES CHAVES EM FACE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE PROMOVER MELHORIAS ESTRUTURAIS NA RUA NILO PEÇANHA, S/Nº, BAIRRO PARQUE SANHAROL, EM IMPERATRIZ/MA, ONDE ESTÁ LOCALIZADA A CRECHE MUNICIPAL “MARANHÃO DO SUL”, VEZ QUE OS BURACOS E POÇAS DE LAMA PRESENTES NA VIA PREJUDICAVAM O ACESSO DAS CRIANÇAS E RESPONSÁVEIS À INSTITUIÇÃO DE ENSINO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, A PROMOTORIA DE BASE VERIFICOU QUE A PREFEITURA DE IMPERATRIZ/MA PROMOVEU MELHORIAS NA VIA PÚBLICA SUPRACITADA, RAZÃO PELA QUAL ENTENDEU QUE O PROCEDIMENTO CUMPRIU SUA FINALIDADE. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DE BASE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

ADITIVO DA PAUTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Processo SIMP nº 026852-500/2020. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto/MA. Recorrente: Giovanni Papini Cavalcante Moreira (Promotor de Justiça). Recorrido: Promotor de Justiça José Jailton Andrade Cardoso. Assunto: Recurso contra o arquivamento de notícia de fato relativa ao SIMP nº 26852-500/2020. Após anunciado o processo, foi dada a palavra à Conselheira Relatora que passou à leitura do Relatório, transcrito a seguir na íntegra: *“Trata-se de pedido de homologação de arquivamento da Notícia-Crime nº 026852-500/2020, encaminhado a este Conselho Superior pelo Promotor de Justiça, José Jailton Andrade Cardoso, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto/MA. O procedimento em apreço teve início por meio de Representação Criminal, do Promotor de Justiça, Giovanni Papini Cavalcanti Moreira, na qual solicita apuração de eventual conduta criminosa, capitulada como denúncia caluniosa (art. 339 do Código Penal) por parte da Servidora Pública, Germana Nunes Vilarinho e da Diretora e Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão – SINDSEMP-MA, Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes. Em sua representação, o Promotor de Justiça supracitado, noticia que a Presidente do SINDSEMP-MA ofereceu reclamação disciplinar junto ao Conselho Nacional do*



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público - CNMP, imputando-lhe suposta prática de infrações disciplinares/penais em face dos Servidores das Promotorias de Justiça de Timon/MA. As infrações imputadas ao referido membro do Parquet, resultaram na instauração dos seguintes procedimentos extrajudiciais: I- Sindicância nº 04/2018 que resultou em Processo Administrativo Disciplinar (Processo nº 1222/2018 – DIGIDOC) e II- Notícia de Fato nº 005226-500/2019, convertida em Procedimento Criminal (PIC) nº 005226-500/2019. O PIC foi arquivado por insuficiência de elementos para propositura de Ação Penal, porém, o PAD resultou na desclassificação da conduta do Promotor de Justiça, sendo reconhecida a falta funcional prevista no art. 103, IX, da Lei Complementar nº 013/91, no que diz respeito à falta de urbanidade em relação aos Servidores do Ministério Público do Maranhão, lotados na Promotoria de Justiça de Timon/MA, estando atualmente essa penalidade suspensa por decisão judicial. Após a instauração da Notícia de Fato e várias declarações de suspeições e impedimentos por parte dos Promotores designados para atuar no feito, o Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto/MA, José Jailton Andrade Cardoso, promoveu o arquivamento dos autos, sob o fundamento da não configuração do dolo específico quanto ao crime de denúncia caluniosa. No entanto, inconformado com a Decisão, o Promotor de Justiça, Giovanni Papini Cavalcanti Moreira, interpôs Recurso Administrativo, tendo sido os autos encaminhados a este Conselho para apreciação. Nas razões recursais, alegou o dolo da Servidora Germana Nunes Vilarinho, quanto ao conhecimento da inocência de todos os fatos a ele imputados e, como comprovação, juntou o espelho de ponto da Servidora, referente ao mês de março de 2017, no qual consta que apenas no dia 08, mesma data em que ela relata que sofreu ameaças por parte do Promotor, na copa da Promotoria, não houve registro de ponto, nem de entrada, nem de saída. Reafirmou, ainda, sua inocência e que as Servidoras tinham a plena consciência da verdade dos fatos, a qual deu causa às investigações infundadas. Concluiu reiterando que a materialidade e a autoria do crime de denúncia caluniosa estavam presentes, requerendo, por conseguinte a reforma da decisão de arquivamento, com posterior oferecimento de Denúncia pela prática delituosa. Considerando a narrativa supracitada, esta Conselheira decidiu por converter o feito em diligência, a fim de notificar as Servidoras supracitadas para que conhecessem da interposição do Recurso e, caso quisessem, apresentassem Contrarrazões. Além disso, foi também notificada a Servidora Germana Vilarinho, para fins de esclarecimento quanto ao Espelho de Ponto, pois o Recorrente afirma que no dia das supostas ameaças, a referida Servidora não registrou sua presença. Entretanto, em análise da documentação acostada às fls. 95, certificou-se que não constava nenhuma ausência ao trabalho no mês de março/2017. Ocorre que, ainda que científicas, Germana Nunes Vilarinho e Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes não apresentaram suas Contrarrazões, motivo pela qual os autos retornaram a este Conselho. Eis o breve relato dos fatos.” Em seguida, foi dada a palavra ao Advogado do Recorrente, Dr. Márton Jacinto Reis, inscrito na OAB/MA sob nº 4.285, que procedeu à sustentação oral pelo prazo regimental de 10 (dez) minutos. Após, retornou a palavra à Conselheira Relatora, Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, que fez a leitura do seu voto: “Passo à manifestação. 2- PRELIMINAR – DA FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRECIAR MATÉRIA CRIMINAL. O procedimento, sob análise, é um Recurso Administrativo interposto pelo Promotor de Justiça, Giovanni Papini Cavalcanti Moreira, impugnando o arquivamento, promovido pelo Promotor de Justiça, José Jailton Andrade Cardoso, de Notitia Criminis,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

onde, o ora Recorrente, relata que foi vítima de crime de Denúncia Caluniosa (art. 339, CP), sendo este supostamente praticado por Germana Nunes Vilarinho e Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes. Considerando o sobredito, cabe a análise aprofundada acerca das atribuições do CSMP/MA no que tange à matéria aqui tratada, in verbis: Art. 9º. Compete, ainda, ao Conselho Superior: (...)VI – apreciar e julgar: a) recursos contra decisão que indeferir representação para instauração de Inquérito Civil; b) recursos contra decisão de arquivamento de Notícia de Fato ou de Procedimento Administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis; c) recursos contra decisão do Corregedor-Geral do Ministério Público que determinar o arquivamento de reclamação de qualquer pessoa sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível dos membros do Ministério Público; d) recursos do membro do Ministério Público inconformado com a anotação de demérito em seu prontuário; e) processo administrativo disciplinar, após relatório conclusivo da comissão processante, nos termos do art. 176 da Lei Complementar nº 13/1991; f) relatórios enviados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público; VII – recomendar a instauração de processo administrativo, nos termos do art. 157 da Lei Complementar nº 13/1991; Diante desse normativo, em que pese a atribuição deste Órgão Colegiado para conhecer e apreciar dos Recursos Administrativos, este não aprecia procedimentos em matéria criminal. Corroborando com esse entendimento, são as razões do Enunciado nº 12, deste Conselho Superior que a seguir colaciona-se: Enunciado nº 12: O Promotor de Justiça deve promover o arquivamento de PIC, ou outra investigação de matéria exclusivamente criminal na forma do art.28 do CPP, sendo desnecessário o exame pelo CSMP. O referido enunciado tem como fundamento o art. 28 do Código de Processo Penal. Entretanto, em relação a esse dispositivo, cabe ressaltar as alterações feitas pela Lei nº. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), a qual alterou, de forma significativa, o artigo 28 do Código de Processo Penal - CPP, que trata do arquivamento do Inquérito Policial. A decisão que antes cabia à autoridade judiciária, agora não tem mais interferência do Juiz. Assim, além de ter sido alterado o seu caput, ainda fez incluir os parágrafos 1º e 2º, passando a prescrever nos seguintes termos: Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei. § 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. § 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial. Contudo, com base na Decisão Liminar proferida pelo Ministro Relator Luiz Fux na ADI 6305/DF, por ora, o artigo 28 do CPP está com a sua eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal Federal, “sine die”, sendo assim, considera-se, até segunda ordem, a vigência da redação original, in verbis: Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender. Conforme o referido dispositivo, se o Ministério



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público entender que não há justa causa ou fundamentação plausível para apresentar denúncia em desfavor do indiciado e, conseqüentemente, determinar o arquivamento do Inquérito Policial, tal questão terá que ser remetida ao Juízo competente. Caso a autoridade judicial discordar da manifestação Ministerial, enviará os autos ao Procurador-Geral que, por sua vez, poderá concordar com o Ministério Público e arquivar os autos, ou assim, não entendendo, poderá oferecer a denúncia ou designar um representante ministerial para tal mister. Desse modo, entende-se que resta prejudicada a discussão acerca deste Recurso Administrativo, pois, sabidamente decorre de matéria penal, pela qual não tem este Conselho atribuição para oficiar. Noutro âmbito, também cabe pontuar o disposto no art. 29, VIII da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão, com a seguinte redação: Art. 29 – Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, nesta e em outras leis, compete ao Procurador-Geral de Justiça: VIII – determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusões de comissões parlamentares de inquérito ou inquérito policial, nas hipóteses de suas atribuições legais; Assim, observa-se que o Procurador-Geral de Justiça é quem detém a atribuição para determinar o arquivamento de Notícia-Crime e os procedimentos a ela correlatos, como no presente caso, vez que o Recurso Administrativo somente foi interposto diante da promoção de arquivamento da referida Notitia Criminis. Ante o exposto, em cumprimento aos normativos supracitados, faz-se necessário o declínio dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para que tome as providências jurídicas cabíveis ao feito.” Em seguida, foi colocada em votação a preliminar suscitada pela Conselheira Relatora. Todos os Conselheiros presentes votaram acompanhando o voto da Relatora, pelo acolhimento da preliminar da falta de atribuição do Conselho Superior do Ministério Público para apreciar matéria criminal, sob a inteligência do art. 9º, inciso VI, do Regimento Interno CSMP/MA, e encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, com fulcro no art.29, inciso VIII, da Lei Complementar nº 013, de 25 de outubro de 1991, restando prejudicada a análise de mérito do feito. Acórdão do Conselho Superior: Acordam os Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público, em reconhecer a preliminar da falta de atribuição do Conselho Superior do Ministério Público para apreciar matéria criminal, sob a inteligência do art. 9º, inciso VI, do Regimento Interno CSMP/MA, e encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, com fulcro no art.29, inciso VIII, da Lei Complementar nº 013, de 25 de outubro de 1991, restando prejudicada a análise de mérito do feito. Votaram os Conselheiros presentes: Lize de Maria brandão de Sá Costa, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Mariléa Campos dos Santos Costa, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Regina Maria da Costa Leite, Themis Maria de Pacheco Carvalho (Corregedora-Geral) e Danilo José de Castro Ferreira (Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos, como Procurador-Geral de Justiça em exercício).

Encerrado o julgamento dos processos da pauta 28ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, deu-se início ao momento de homenagem prestada pelo Colegiado ao Procurador de Justiça **Teodoro Peres Neto**, em razão de sua aposentadoria na carreira do Ministério Público.

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Conselheira/Secretária do Conselho Superior



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO